

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de junho de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.762, DE 12 DE JUNHO DE 1965

Dispõe sobre o funcionamento como Colégio do Ginásio Estadual de Ibiúna

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como Colégio o Ginásio Estadual "Maria Angerami Scalamandrè", de Ibiúna.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Colégio de que trata o artigo anterior consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de junho de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.763, DE 12 DE JUNHO DE 1965

Dá denominação de "Professora Tsuya Ohno Kimura" ao Ginásio Estadual de Bastos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professora Tsuya Ohno Kimura" o Ginásio Estadual de Bastos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de junho de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.764, DE 12 DE JUNHO DE 1965

Dá a denominação de "Prof. Euclides de Carvalho Campos" ao Ginásio Estadual da Vila dos Lavradores, em Botucatu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Euclides de Carvalho Campos" o Ginásio Estadual de Vila dos Lavradores, em Botucatu.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de junho de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.765, DE 12 DE JUNHO DE 1965

Dá denominação de "Professora Olívia Bianco" ao Grupo Escolar do bairro do Jaraguá, em Piracicaba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professora Olívia Bianco" o Grupo Escolar do bairro do Jaraguá, em Piracicaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de junho de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 8.766, DE 12 DE JUNHO DE 1965

Dispõe sobre a criação de um Posto de Assistência Médico-Sanitária, em Caieiras

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Posto de Assistência Médico-Sanitária, em Caieiras

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará dotações adequadas a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Francisco Archimedes Lammoglia

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de junho de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

LEI N.º 8.767, DE 12 DE JUNHO DE 1965

Cria Posto de Assistência Médico-Sanitária no Município de Praia Grande

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Posto de Assistência Médico-Sanitária no Município de Praia Grande.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará dotações adequadas a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Francisco Archimedes Lammoglia

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de junho de 1965.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 8.768, DE 12 DE JUNHO DE 1965

Dá a denominação de "Dr. Eduardo Ramalho" ao Centro de Saúde de Andradina

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Eduardo Ramalho" o Centro de Saúde de Andradina.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Francisco Archimedes Lammoglia

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de junho de 1965.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 44.870, DE 12 DE JUNHO DE 1965

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado ao Consórcio Intermunicipal da Alta Araraquense para Assistência aos Menores de São José do Rio Preto

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n. 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n. 8.372, de 28 de outubro de 1964, artigo 1.º,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG — 416-85, fica doado ao Consórcio Intermunicipal da Alta Araraquense para Assistência aos Menores de São José do Rio Preto, a fim de ser destinado ao Primeiro Lar Regional da Criança Abandonada, de Tanabi, um veículo usado Willys Overland, motor n. 4J-190.603, registrado no patrimônio da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura sob n. 705 e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, por intermédio da delegacia de polícia competente, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Arnaldo dos Santos Cerdeira

Antônio Nogueira Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de junho de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 44.871, DE 14 DE JUNHO DE 1965

Reformula as disposições do Decreto n. 44.835, de 20 de maio de 1965, e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Estado autorizado a adquirir, mediante as condições estabelecidas neste decreto, os imóveis de propriedade do Instituto de Pre-

vidência do Estado de São Paulo, a que se referem as leis ns. 6.057, de 24 de março de 1961 e 6.626, de 30 de dezembro de 1961.

§ 1.º — A autorização abrange os imóveis construídos, ou em fase de construção e os terrenos.

§ 2.º — Nas transferências serão observadas as condições constantes das escrituras de doação, no caso de destinação específica do imóvel.

§ 3.º — As Secretarias de Estado interessadas ficarão responsáveis pela administração dos imóveis que passarem ao domínio do Estado e que lhes forem destinados.

Artigo 2.º — Na aquisição dos imóveis prevalecerá o valor da construção verificado na data da sua transferência ao Estado, sempre que superior ao valor histórico, acrescido de juros de onze por cento ao ano.

Parágrafo único — Quando se tratar de terreno sem construção, aplica-se igualmente a regra deste artigo.

Artigo 3.º — Apurado o preço para aquisição, o Estado tomará as medidas necessárias ao pagamento, com previsão na proposta orçamentária até o exercício de 1967.

Parágrafo único — Até o efetivo pagamento do preço, o Estado pagará ao Instituto importância correspondente ao aluguel ajustado nesta data.

Artigo 4.º — Fica revogado o disposto nos artigos 4.º e 5.º, do citado Decreto n. 44.835, de 20 de maio de 1965.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de junho de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

José Adolpho da Silva Gordo

Arnaldo dos Santos Cerdeira

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de junho de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

PONTO FACULTATIVO

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos da Resolução n. 1526-64, resolve declarar fa-

cultativo o ponto nas repartições públicas Estaduais, dia 17 do corrente "Corpus Christi", Santificado pela Igreja.

Palácio dos Bandeirantes, aos 14 de junho de 1965.

Adhemar Pereira de Barros

Palácio do Governo

RESOLUÇÃO N. 1.662, DE 14 DE JUNHO DE 1965

Institui Comissão para planejar a instalação da nova sede da Chefia do Poder Executivo e propor fixação do Quadro de Pessoal do Palácio dos Bandeirantes.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — Fica instituída uma Comissão integrada pelos Srs. Flávio Prestes, Plínio Collás, Paulo Luiz Leal Paixão, e Arany dos Santos Cruz, do Palácio dos Bandeirantes, Osny Bover, da Contadoria Geral do Estado, Eng. Leopoldino Paganelli; Alahyr Ferreira Cruz, do Departamento Estadual de Administração para, sob a presidência do primeiro, proceder a estudos relacionados com a instalação da nova sede da Chefia do Poder Executivo e a fixação